



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
(SUBSTITUTIVO)

Tangará da Serra/MT, 03 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

EDMILSON PORFIRIO

Vereador

Presidente da Câmara Municipal

Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão, a comprovação, o pagamento e a atualização do Auxílio-Moradia e do Auxílio-Alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Município de Tangará da Serra.”

A proposição tem por finalidade atender às contrapartidas obrigatórias atribuídas aos entes municipais pela legislação federal que rege o Programa Mais Médicos, especialmente no que se refere à garantia de condições adequadas de permanência e exercício profissional dos médicos alocados no território municipal. Trata-se, portanto, de medida necessária para assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de atenção básica à saúde da população local.

O Programa Mais Médicos representa importante política pública de fortalecimento do Sistema Único de Saúde, contribuindo de forma decisiva para a ampliação do acesso aos serviços médicos, sobretudo em regiões que historicamente enfrentam dificuldades de fixação de profissionais. Nesse contexto, a concessão dos auxílios ora propostos configura instrumento essencial de apoio logístico e social, permitindo que os médicos participantes desempenhem suas atividades com segurança, dignidade e estabilidade.

O Projeto de Lei estabelece critérios claros e objetivos para a concessão do Auxílio-Moradia e do Auxílio-Alimentação, definindo seus valores, modalidades, forma de comprovação, condições de pagamento e hipóteses de suspensão ou perda do benefício. Ressalta-se que os auxílios possuem natureza indenizatória, não se incorporam à remuneração do beneficiário e não geram quaisquer efeitos de natureza trabalhista ou previdenciária, em consonância com a legislação federal aplicável.

Destaca-se, ainda, a preocupação com a responsabilidade fiscal e a transparência administrativa, uma vez que a proposta prevê mecanismos de controle, declarações obrigatórias, prestação de informações com fé pública e possibilidade de suspensão dos pagamentos em caso de irregularidades, além de vincular as despesas às dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Registre-se que o Auxílio-Moradia destinado aos médicos participantes do Programa Mais Médicos vem sendo concedido pelo Município de Tangará da Serra desde 2014, nos termos do Decreto nº 084/2014 e de suas posteriores alterações, os quais regulamentam a concessão do benefício em caráter pecuniário, mediante auxílio financeiro destinado ao custeio de aluguel de imóvel residencial.

Dessa forma, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da presente proposição limita-se exclusivamente à diferença de valor entre o montante atualmente praticado e o valor ora proposto. Ressalta-se, ainda, que a despesa possui previsão orçamentária específica, conforme demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, estando compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

A atualização anual dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA busca preservar o poder aquisitivo dos auxílios ao longo do tempo, garantindo equilíbrio econômico sem prejuízo da observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Diante do exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, fortalece a política municipal de saúde, contribui para a permanência de profissionais médicos no Município e assegura maior estabilidade na oferta de serviços essenciais à população de Tangará da Serra.

Contando com o apoio dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, considerando a necessidade de regularização urgente do programa.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026
(SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a concessão, a comprovação, o pagamento e a atualização do Auxílio-Moradia e do Auxílio-Alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Município de Tangará da Serra.

A **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação, de caráter indenizatório, aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil, em efetivo exercício no Município de Tangará da Serra.

Art. 2º Além dos auxílios pecuniários, o Município assegurará as seguintes contrapartidas obrigatórias:

I – Fornecimento de água potável no decorrer de suas atividades;

II – Transporte adequado e seguro desde o aeroporto mais próximo até a moradia na chegada inicial, e para o deslocamento até as unidades de saúde em locais de difícil acesso.

Art. 3º Os auxílios previstos nesta Lei constituem contrapartida municipal obrigatória, nos termos da legislação federal que rege o Programa Mais Médicos, não possuindo natureza salarial, não se incorporando à remuneração do beneficiário a qualquer título e não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO-MORADIA E SUAS MODALIDADES

Art. 4º O Auxílio-Moradia será concedido exclusivamente em caráter pecuniário, mediante auxílio financeiro destinado ao custeio de aluguel de imóvel residencial no Município de Tangará da Serra.

§ 1º A concessão do Auxílio-Moradia observará o interesse público, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O Auxílio-Moradia não será concedido aos médicos participantes que já residiam no Município de Tangará da Serra antes da respectiva alocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 5º O Auxílio-Moradia corresponderá ao valor mensal de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais) por médico participante, enquanto perdurar o vínculo ativo com o Programa Mais Médicos no Município de Tangará da Serra.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO DO AUXÍLIO-MORADIA

Art. 6º A utilização do Auxílio-Moradia deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato de locação de imóvel residencial celebrado em nome do médico participante.

§ 1º O contrato de locação deverá conter firma reconhecida ou estar devidamente assinado na forma dos incisos II e III do art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, pelo locador e pelo locatário, devendo ser apresentado anualmente no mês de janeiro do exercício vigente ou sempre que houver alteração do imóvel locado.

§ 2º Os documentos de que trata este artigo deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde, mediante protocolo administrativo.

§ 3º A ausência de comprovação documental implicará a suspensão do pagamento do Auxílio-Moradia até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 7º A concessão do Auxílio-Moradia e do Auxílio-Alimentação fica condicionada à apresentação cumulativa de:

I – Declaração de Residência, informando endereço atualizado no Município de Tangará da Serra;

II – Termo de Compromisso, no qual o médico participante declara:

a) que os recursos recebidos possuem natureza indenizatória;

b) que serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei;

c) que comunicará imediatamente ao Município qualquer alteração de endereço, de modalidade de moradia ou o desligamento do Programa Mais Médicos.

§ 1º As referidas declarações possuem fé pública, e a prestação de informações falsas sujeitará o médico às sanções administrativas (desligamento), civis e penais, incluindo a restituição dos valores.

§ 2º Fica dispensada a exigência de apresentação mensal de recibos de consumo miúdo, priorizando-se a responsabilidade do profissional via autodeclaração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

CAPÍTULO V DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 8º O Auxílio-Alimentação será concedido mensalmente no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por médico participante, preferencialmente em caráter pecuniário, enquanto mantido o vínculo ativo com o Programa Mais Médicos.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação poderá, alternativamente, ser fornecido in natura, mediante acordo formal entre o Município e o médico participante, observado o interesse público.

CAPÍTULO VI DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Art. 9º Os valores do Auxílio-Moradia e do Auxílio-Alimentação fixados nesta Lei serão atualizados anualmente, no mês de janeiro de cada exercício, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente aos doze meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput será aplicada automaticamente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Art. 10. O pagamento do Auxílio-Moradia e do Auxílio-Alimentação ocorrerá entre os dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, mediante depósito em conta bancária indicada pelo médico participante.

Parágrafo único. O pagamento ficará condicionado:

- I – à manutenção do vínculo ativo com o Programa Mais Médicos;
- II – ao cumprimento das obrigações previstas nesta Lei;
- III – à regularidade da documentação exigida.

CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 11. O médico participante perderá o direito à percepção dos auxílios previstos nesta Lei nas seguintes hipóteses:

- I – desligamento do Programa Mais Médicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

- II – abandono das atividades ou desistência formal do Programa;
- III – ausência injustificada das atividades por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV – utilização indevida, irregular ou não comprovada dos recursos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente e nos subsequentes.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de fevereiro de 2026, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
 Prefeito Municipal

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
 Secretária Municipal de Saúde em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO – CUSTEIO-MORADIA E ALIMENTAÇÃO

Eu, _____, médico(a), CPF nº _____, regularmente vinculado(a) ao Programa Mais Médicos para o Brasil, declaro que:

I – recebo o custeio para Moradia e Alimentação exclusivamente para indenizar despesas relacionadas à minha permanência no Município de _____;

II – tenho ciência de que o custeio possui caráter indenizatório;

III – comprometo-me a comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração de endereço ou desligamento do Programa;

IV – estou ciente de que o recebimento indevido implicará devolução dos valores e demais sanções legais.

Local e data: _____

Assinatura do Médico: _____

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, médico(a), CPF nº _____, declaro, para fins de comprovação junto ao Município de _____, que resido atualmente no endereço abaixo informado, enquanto perdurar meu vínculo com o Programa Mais Médicos para o Brasil:

Endereço completo:

Declaro que as informações acima são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data: _____

Assinatura do Declarante: _____



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

01/SMS/2026

TIPO:	() Geração de Despesa	(x) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
OBJETO:	Atualização do Auxílio-moradia e do Auxílio-Alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil.	
JUSTIFICATIVA:	O Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, prevendo despesas de caráter continuado, visa a atualização do Auxílio-moradia e do Auxílio-Alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Município de Tangará da Serra.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas, referente a atualização do Auxílio-moradia e do Auxílio-Alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

MÉDICOS – PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Descrição do cargo	Nº de Vagas	2025	TOTAL
MAIS MÉDICOS – 2025	21	R\$ 2.550,00	R\$ 53.550,00
MAIS MÉDICOS – 2026	21	R\$ 3.500,00	R\$ 73.500,00

Descrição do cargo	Nº de Vagas	2025	2026	IMPACTO/DIFERENÇA	TOTAL IMPACTO
AUXÍLIO-MORADIA	21	R\$ 1.800,00	R\$ 2.730,00	R\$ 930,00	R\$ 19.530,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	21	R\$ 750,00	R\$ 770,00	R\$ 20,00	R\$ 420,00
TOTAL					R\$ 19.950,00

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir janeiro/2026 e para os dois anos subsequentes:

Mês	2026	2027	2028
Janeiro	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Fevereiro	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Março	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Abril	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Maio	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Junho	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Julho	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Agosto	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

Setembro	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Outubro	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Novembro	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Dezembro	R\$ 73.500,00	R\$ 76.631,10	R\$ 79.895,58
Total	R\$ 882.000,00	R\$ 919.573,20	R\$ 958.747,02

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade da convocação da vaga acima mencionada foi considerado o cálculo da folha da Secretaria Municipal de Saúde, e será alocado no seguinte Projeto/Atividade:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01.03.02– Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0013 – Atenção Primária em Saúde

Projeto/Atividade: 2304 – Gestão da Atenção Primária em Saúde

2304 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		ORÇADO 2026 Inicial (a)	ORÇADO 2026 Atualizado (a)
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 650.000,00	R\$ 882.000,00
SALDO ATUAL		R\$ 650.000,00	R\$ 882.000,00

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento dos Médicos do Programa Mais Médicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, acima mencionadas. Nota-se, saldo positivo no valor de **R\$ 882.000,00** (oitocentos e oitenta e dois mil reais), comportando assim a concessão do reajuste.

3 – Em relação à Receita Corrente Líquida prevista, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

%/RCL	2026	2027	2028
RCL	R\$ 654.808.390,61	R\$ 709.503.630,33	R\$ 762.782.924,40
% RCL	0,1347	0,1296	0,1257

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

§ 1º, inciso II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Tangará da Serra/MT, 14 de janeiro de 2026.

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7484-61CD-FF81-5D31> e informe o código 7484-61CD-FF81-5D31



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de carácter continuado decorrente da atualização do Auxílio-moradia e do Auxílio-Alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Município de Tangará da Serra, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.970, de 27 de agosto de 2025 – PPA 2026/2029 e sua alteração, na Lei Nº 6.998, de 11 de setembro de 2025 – LDO e sua alteração e na Lei nº 7.148, de 04 de dezembro de 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e sua alteração.**

Tangará da Serra/MT, 14 de janeiro de 2026.

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7484-61CD-FF81-5D31> e informe o código 7484-61CD-FF81-5D31



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica

DECRETO Nº 084, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória n.º 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

Considerando que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013;

Considerando que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando que a Portaria n.º 23/2013 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica

cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC n.º 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

Considerando que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma da Portaria Interministerial n.º 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013 e Portaria 023, de 1º de outubro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Tangará da Serra serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares,

Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e ANGELA XAVIER BELIZÁRIO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7484-61CD-FF81-5D31> e informe o código 7484-61CD-FF81-5D31





o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de



desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II – “*in natura*”.

Art. 8º Fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS (parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 9º Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Administração, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.



Art. 14. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **abril** do ano de **dois mil e quatorze**, **37º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

DECRETO N.º 007, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

REVOGA O DECRETO Nº 442, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Considerando que ao editar o Decreto nº 442, de 14 de dezembro de 2018 por erro material o mesmo contou com dois artigos numerados como artigo 3º.

Considerando a necessidade de corrigir o referido equívoco.

Considerando a edição da Portaria SGTES/MS n.º 60 de 10/04/2015;

Considerando o Informe n.º 01 do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de 03/01/2018;

Considerando a edição da Portaria SGTES/MS n.º 300 de 05/10/2017;

Considerando a Carta Circular n.º 72/2018-CGPS/DEPRES/SGTES/MT de 03/12/2018 que disciplina o Edital do Programa Mais Médicos para o Brasil.

DECRETA:

Art. 1º Os §3º, §4º e §5º do art. 2º do Decreto n.º 084 de 01 de abril de 2014 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, até o valor de R\$-1.800,00 (um mil e oitocentos reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria SGTES/MS n.º 300 de 05/10/2017, a ser paga na forma prevista no art. 11 do Decreto n.º 084 de 01/04/2014 alterado por este decreto, mediante apresentação do contrato de locação e mensalmente dos recibos de aluguel.

§4º Adotada a modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

com locação de imóvel para a moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel e mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel.

§ 5º O valor do recurso pecuniário previsto no inciso II será pago pelo valor do imóvel locado, sem exceder o teto estabelecido no §3º do presente artigo."

Art. 2º O art. 8º do Decreto n.º 084 de 01/04/2014, alterado pelo Decreto n.º 444 de 23/12/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Fica estabelecido o valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário observados os padrões mínimos e máximos da Portaria SGTES/MS n.º 300 de 05/10/2017, a ser paga na forma do art. 7º, inciso I do Decreto n.º 084 de 01/04/2014."

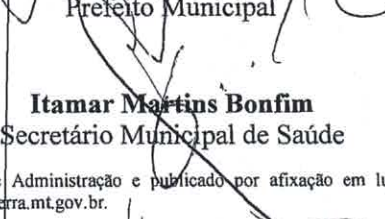
Art. 3º O Art. 11 do Decreto n.º 084 de 01/04/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o décimo dia do mês subsequente, mediante depósito em conta corrente."

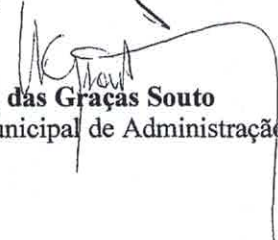
Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 01/02/2019, ficando revogado o Decreto nº 442, de 14 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesesseis** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezenove**, **42º** aniversário de Emancipação Política - Administrativa.


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal


Itamar Martins Bonfim
Secretário Municipal de Saúde

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7484-61CD-FF81-5D31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 03/02/2026 11:55:13 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 03/02/2026 11:55:51 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7484-61CD-FF81-5D31>